

Índice de Partes	978
Índice de Processos	1017

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 546/2021

Dispõe sobre o Plano Estratégico Institucional - PEI do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 325 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a contribuição das unidades que compõem este Tribunal, de seus magistrados, magistradas, servidores, servidoras e da sociedade na construção do planejamento estratégico institucional para o próximo sexênio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para o período de 2021-2026, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão;

II - Visão;

III - Valores;

IV - Macrodesafios, desdobrados em objetivos estratégicos;

V- Indicadores de resultado e de esforço atrelados aos macrodesafios;

VI - Programas e projetos estratégicos;

VII - Iniciativas estratégicas.

Art. 2º. Para os fins desta resolução consideram-se:

I - Direcionadores estratégicos - conjunto de declarações que sintetizam a razão de ser da instituição (missão), sua expectativa de longo prazo (visão) e os imperativos éticos que devem balizar suas atividades (valores);

II - Macrodesafio - objetivo de longo prazo definido como desdobramento inicial da visão de futuro definida no Plano Estratégico Institucional - PEI;

III - Perspectiva - agrupamento de macrodesafios com temas afins, segundo definido no Planejamento Estratégico Institucional;

IV - Objetivos Estratégicos - desdobramentos iniciais de um macrodesafio, constituindo-se em elemento de observação mais detalhada do atingimento do objetivo de longo prazo;

V - Indicadores estratégicos de resultado - indicadores de desempenho atrelados a macrodesafios ou objetivos estratégicos que permitem verificar seu atingimento total ou parcial;

VI - Indicadores estratégicos de esforço - indicadores de desempenho atrelados a macrodesafios, objetivos estratégicos ou diretamente a indicadores de resultado que apontam total ou parcialmente as causas do resultado verificado nos indicadores de resultado;

VII - Projeto - conjunto de atividades inter-relacionadas de caráter temporário e com objetivo único, que permite alavancar o resultado de determinado macrodesafio ou objetivo estratégico. Pode ser classificado como estratégico ou tático, segundo o alcance de seus resultados;

VIII - Programa - conjunto de projetos inter-relacionados e interdependentes com objetivo único, atrelado a um ou mais macrodesafios ou objetivos estratégicos;

IX - Iniciativas estratégicas - projetos de menor complexidade, de baixo custo ou com maior facilidade de implementação, que permitem alavancar o resultado de determinado macrodesafio ou objetivo estratégico;

X - Sistema Integrado de Planejamento - instrumento organizacional de planejamento que engloba e integra os planejamentos estratégico e táticos, permitindo análise abrangente dos atingimentos dos macrodesafios e objetivos estratégicos;

XI - Risco Estratégico - evento cuja ocorrência é dotada de probabilidade e impacto suficientes para afetar significativamente o atingimento dos macrodesafios definidos no Plano Estratégico.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA

Art. 3º. A condução do Plano Estratégico Institucional será realizada por meio do Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst.

Art. 4º. O Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Diretoria Geral;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições;

IV - Assessoria da Presidência;

V - Assessoria de Atendimento ao Cidadão

VI - Coordenadoria de Comunicação Social;

VII - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - Secretaria de Administração de Material;

IX - Secretaria de Gestão de Pessoas;

X - Secretaria de Gestão de Serviços;

XI - Secretaria Judiciária;

XII - Secretaria de Orçamento e Finanças;

XIII - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor da Estratégia será exercida pelo titular da Diretoria Geral, a quem compete:

I - presidir as reuniões do CoGEst;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter à Presidência as deliberações do CoGEst;

IV - encaminhar à Presidência propostas de atualização do Plano Estratégico Institucional.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst:

I - realizar, pelo menos quadrimestralmente, Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

II - acompanhar e avaliar resultados do Plano Estratégico Institucional;

III - sugerir alterações de diretrizes e estratégias para alcançar os resultados estabelecidos para os macrodesafios.

IV - requisitar informações aos responsáveis por projetos estratégicos e iniciativas;

V - avaliar o desempenho dos planos estratégicos setoriais e painéis de contribuição, sempre que necessário.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst a definição e o monitoramento constante dos riscos estratégicos, segundo metodologia definida em regulamentação própria.

Parágrafo único. Os riscos estratégicos serão revistos anualmente, sem prejuízo de alterações pontuais na definição, monitoramento e tratamento entre as revisões gerais.

CAPÍTULO III - DO ALINHAMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Todos os instrumentos de planejamento táticos e operacionais deverão estar alinhados ao presente Plano Estratégico.

Art. 8º. As Unidades da Secretaria poderão elaborar seus planejamentos táticos, como desdobramento do Plano Estratégico, segundo regulamentado no Sistema Integrado de Planejamento - SIP.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DA ESTRATÉGIA

Art. 9º. A Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições conduzirá os trabalhos de elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano Estratégico Institucional e possuirá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst na execução de suas funções;
- II - publicar e manter atualizado o Caderno de Elaboração do Planejamento Estratégico;
- III - integrar o Planejamento Estratégico ao Sistema Integrado de Planejamento - SIP;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos;
- V - publicar os Relatórios de Desempenho da Estratégia - RDE.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Comunicação Social promover ações para disseminar o Plano Estratégico Institucional.

Art. 10. O monitoramento da Estratégia do Tribunal será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Indicadores de resultado, que mensuram diretamente o atingimento de um determinado macrodesafio, demonstrando se há ou não sucesso na consecução daquele objetivo;
- II - Indicadores de esforço, que permitem uma análise subsidiária dos indicadores de resultado, demonstrando a causa do atingimento ou não de determinado macrodesafio;
- III - Relatórios obtidos da integração entre o Plano Estratégico e seus desdobramentos, como o Plano Estratégico de Pessoas, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os Planos Táticos, realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento - SIP;
- IV - Relatório de Desempenho da Estratégia - RDE, que permite a avaliação do progresso da execução da Estratégia por meio da análise conjunta dos indicadores acima mencionados, a ser emitido anualmente e publicado no sítio da Justiça Eleitoral até 31 de março de cada ano.

Art. 11. Os indicadores de desempenho terão sua mensuração realizada, no mínimo, a cada semestre, independentemente do regime de metas definido.

§1º Excetuam-se do previsto no caput, os indicadores abaixo, que terão sua mensuração realizada ao final de cada exercício:

- I - 1.1.1.1 - Índice de Acesso à Justiça;
- II - 1.1.2.1 - Índice de Sustentabilidade;
- III - 3.1.1.3 - Taxa de Congestionamento Líquida, exceto Execuções Fiscais 1º grau;
- IV - 3.1.2.1 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência originária;
- V - 3.1.2.2 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência recursal;
- VI - 3.1.2.4 - Índice de Exame de Prestações de Contas Anuais de órgãos partidários - competência recursal;
- VII - 4.1.1.1 - Índice de Prescrição 1º grau;
- VIII - 4.1.1.4 - Tempo médio dos Processos Pendentes de Improbidade Corrupção e Crimes Eleitorais 1º grau;
- IX - 6.1.2.5 - Taxa de Auditorias Baseadas em Riscos;
- X - 8.1.1.1 - Índice de Execução das Dotações para Despesas Discricionárias;
- XI - 8.1.1.2 - Índice de Dotação para Despesas Obrigatórias;
- XII - 8.1.1.3 - Índice de Execução da Dotação para Projetos;
- XIII - 8.1.2.1 - Aderência da Execução ao Planejamento Orçamentário;
- XIV - 8.1.2.2 - Perdas Orçamentárias;

XV - 9.1.1.1 - IGovTIC-JUD.

§ 2º O indicador 7.1.2.2 - Taxa de conclusão de cursos indicados pelo TRE-SP terá sua mensuração realizada, em regime bienal, em anos não eleitorais.

§ 3º O indicador 6.2.1.1 - Índice de execução do Plano Integrado de Eleições terá sua mensuração realizada, em regime semestral, em anos eleitorais.

Art. 12. As metas dos indicadores de desempenho para o período 2021-2026 estão definidas em suas respectivas fichas descritivas no Anexo III desta Resolução.

§1º As metas semestrais terão como referência as datas de corte de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício;

§2º As metas quadrimestrais terão como referência as datas de corte de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de cada exercício;

Art. 13. A competência para aprovar a alteração das metas dos indicadores de resultado e de esforço será:

I - do Plenário, quando a alteração proposta for no sentido contrário à evolução desejada para o indicador, ou seja:

a) caso seja necessária a redução da meta fixada quando a evolução desejada para o indicador for ascendente;

b) caso seja necessário o aumento da meta fixada quando a evolução desejada para o indicador for descendente.

II - do Comitê Gestor da Estratégia - CoGEst, quando a alteração proposta for no sentido da evolução desejada para o indicador, ou seja:

a) caso seja necessária a redução da meta fixada quando a evolução desejada para o indicador for descendente;

b) caso seja necessário o aumento da meta fixada quando a evolução desejada para o indicador for ascendente.

CAPÍTULO V - DA REVISÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 14. O Plano Estratégico será revisado, sempre que necessário, a fim de contemplar as evoluções naturais ocorridas durante o ciclo, antecipar estratégias e alinhar o direcionamento da Instituição às diretrizes nacionais, obedecendo-se a metodologia descrita no Caderno de Elaboração do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os seguintes indicadores terão suas metas para o período 2022-2026 definidas até 28 de fevereiro de 2022, utilizando-se, para tanto, como linha de base, os valores mensurados em 2021:

I - 1.1.1.1 - Índice de Acesso à Justiça;

II - 3.1.1.3 - Taxa de Congestionamento Líquida, exceto Execuções Fiscais 1º grau;

III - 4.1.1.1 - Índice de Prescrição 1º grau;

IV - 4.1.1.4 - Tempo Médio dos Processos Pendentes de Improbidade Corrupção e Crimes Eleitorais 1º grau;

V - 5.1.2.2 - Consumo Relativo de Água;

VI - 5.1.2.3 - Consumo Relativo de Energia Elétrica;

VII - 5.1.2.5 - Índice de Contribuição para a Agenda 2030;

VIII - 5.1.2.4 - Índice de Contratações Sustentáveis;

IX - 5.1.2.6 - Total de Resíduos Encaminhados para Reciclagem;

X - 6.1.2.2 - Índice de Cumprimento da Política de Gestão de Riscos das Aquisições;

XI - 6.2.1.1 - Índice de Execução do Plano Integrado de Eleições;

XII - 6.3.2.1 - Índice de Processos Aderentes ao Modelo de Transmissão de Dados do DATAJUD /CNJ;

XIII - 9.1.1.1 - IGovTIC-JUD.

Art. 16. Os seguintes indicadores terão suas metas para o período 2022-2026 definidas até 28 de fevereiro de 2023, utilizando-se, para tanto, como linha de base, os valores mensurados em 2022:

I - 3.1.2.1 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência originária;

II - 3.1.2.2 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência recursal;

III - 3.1.2.4 - Índice de Exame de Prestações de Contas Anuais de Órgãos Partidários - competência recursal.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução TRE-SP nº 367/2016 e Resolução TRE-SP nº 466/2019.

São Paulo, aos quinze dias do mês de junho de 2021.

(a) Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior. Presidente.

(a) Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

(a) Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

(a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

(a) Juiz Mauricio Fiorito

(a) Juiz Afonso Celso da Silva

(a) Juiz Marcelo Vieira de Campos

[Resolução nº 546-2021 - ANEXOS I e II.pdf](#)

[Resolução nº 546-2021 - ANEXO III.pdf](#)

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600654-54.2020.6.26.0211

PROCESSO : 0600654-54.2020.6.26.0211 RECURSO ELEITORAL (Indaiatuba - SP)

RELATOR : Gabinete do Juiz Manuel Marcelino

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : OLAVO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO : CRISTIANE BONITO RODRIGUES (0161141/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (0159784/SP)

RECORRIDA : JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600654-54.2020.6.26.0211 (PJe) - Indaiatuba - SÃO PAULO

RELATOR: JUIZ MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO

RECORRENTE: OLAVO CANDIDO DE SOUZA

Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANE BONITO RODRIGUES - SP0161141, LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ - SP0159784

RECORRIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

Advogado do(a) RECORRIDA:

DESPACHO